



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2014

AUTORIA: VEREADOR ALTAMIRO SCHNEIDER

O Vereador que esta subscreve com assento nesta Casa Legislativa, no termos do § 3º do artigo 63 da LOM, paragrafo 1º e 2º do artigo 21 e paragrafo 3º do artigo 181 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Artigo 1º do Projeto de Lei ° 021/2014.

EMENDA MODIFICATIVA:

Artigo 1º : Esta Lei fixa normas de inspeção e fiscalização sanitária, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem vegetal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, em conformidade com o Decreto Federal 30.691/98, Art. 32 a 37 e Leis Federal 7889/89, nº 8171/91 e nº 9712/98, o Estabelecimento Comercial passível de regularização junto ao SIM não está associada a capacidade de produção e sim a sua estrutura, e dá outras providências.

Parágrafo Único: Esta Lei também está em conformidade â Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constitui e regulamentou o Sistema unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Artigo 6º -

Parágrafo único:

- a) Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica.
- b) Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e sobprodutos de médios e grandes animais de importância econômica.
- c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados a agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados.
- d) Estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos.
- e) Estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos.
- f) Unidade de extração e beneficiamento dos produtos abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos abelhas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

- g) Estabelecimento industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimento de industrialização de leite e derivados previsto no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente dispositivo, em decorrência do Estabelecimento Comercial passível de regularização junto ao SIM não está associada a capacidade de produção e sim a sua estrutura. O Licenciamento do SIM é somente licenciamento no âmbito municipal, independente do porte da indústria ou comércio.

Preza-se pelo incentivo do crescimento da Empresa/Indústria junto ao Município não limitando a sua produtividade.

Esclarece-se que, a presente Emenda recai sobre a Empresa/Indústria e Não sobre o pequeno produtor (Agricultura familiar), já que para este a fiscalização competente é de responsabilidade da vigilância Sanitária.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES VER. “ANTÔNIO GOMES VALADARES”, EM 06 DE OUTUBRO DE 2014.

ALTAMIRO SCHNEIDER
MEMBRO CPU